

O Canadá e a Suécia declararam aceitar a adesão do Equador à Convenção acima mencionada, respectivamente, em 16 de Setembro de 1993 e 27 de Setembro de 1993.

Em conformidade com o artigo 38, alínea 5, a Convenção entrou em vigor:

Entre o Burkina Faso, por um lado, e o Canadá, Israel e a Suécia, por outro, respectivamente, em 1 de Outubro de 1993, 1 de Novembro de 1993 e 1 de Dezembro de 1993;

Entre o Mónaco, a Polónia e a Roménia, por um lado, e Israel e a Suécia, por outro, respectivamente, em 1 de Novembro de 1993 e 1 de Dezembro de 1993;

Entre o Equador, por um lado, e o Canadá e a Suécia, por outro, em 1 de Dezembro de 1993.

Relativamente a Portugal, a Convenção foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 33/83, conforme *Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Agosto de 1983, e o depósito do instrumento de ratificação foi feito em 29 de Setembro de 1983, conforme *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126, de 31 de Maio de 1984. A autoridade central portuguesa é a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores (*Diário da República*, 1.ª série, n.º 108, de 11 de Maio de 1983).

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Afonso de Castro de Sá Pereira e Vasconcelos*.

Aviso n.º 120/94

Por ordem superior se torna público que o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, depositário das convenções abaixo discriminadas, informou os Estados membros e os Estados aderentes a uma ou várias dessas convenções que a República da Bósnia-Herzegovina, através da nota de 23 de Agosto de 1993 do Ministério dos Negócios Estrangeiros, é de considerar como sucessora relativamente às mencionadas convenções da República Socialista Federativa da Jugoslávia e que, salvo notificação em contrário antes de 15 de Novembro de 1993, aquelas Convenções mantêm-se em vigor entre os Estados Contratantes e a República da Bósnia-Herzegovina.

As convenções em questão são as seguintes:

Convenção Relativa ao Processo Civil, de 1 de Março de 1954;

Convenção Suprimindo a Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, de 5 de Outubro de 1961;

Convenção sobre os Conflitos de Leis em Matéria de Forma das Formas das Disposições Testamentárias, de 5 de Outubro de 1961;

Convenção sobre a Lei Aplicável em Matéria de Acidentes de Trânsito, de 4 de Maio de 1971;

Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, de 25 de Outubro de 1980;

Convenção Tendente a Facilitar o Acesso Internacional à Justiça, de 25 de Outubro de 1980.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Afonso de Castro de Sá Pereira e Vasconcelos*.

Aviso n.º 121/94

Por ordem superior se torna público que o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos emitiu uma notificação, nos termos do artigo 25 da Convenção Relativa à Competência das Autoridades e à Lei Aplicável em Matéria de Protecção dos Menores, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961, informando que o Luxemburgo e o Reino dos Países Baixos, por si e pelas Antilhas Neerlandesas, declararam aceitar a adesão da República da Polónia à Convenção acima mencionada, respectivamente, em 27 de Julho de 1993, 12 de Agosto de 1993 e 24 de Setembro de 1993.

Em conformidade com o artigo 21, a Convenção entrou em vigor entre a República da Polónia e os países acima mencionados, respectivamente, em 25 de Setembro de 1993, 11 de Outubro de 1993 e 23 de Novembro de 1993.

Relativamente a Portugal, a Convenção foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 494, conforme *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 172, de 22 de Julho de 1968.

A Convenção entrou em vigor para Portugal em 4 de Fevereiro de 1969, segundo o *Diário do Governo*, 1.ª série, de 24 de Janeiro de 1969.

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Afonso de Castro de Sá Pereira e Vasconcelos*.

Aviso n.º 122/94

Por ordem superior se torna público que o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, depositário da Convenção Suprimindo a Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, concluída na Haia em 5 de Outubro de 1961, informou os Estados membros da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado e os Estados aderentes de que, em conformidade com o artigo 6, parágrafo 2, da Convenção, o Governo das Ilhas Baamas comunicou a lista modificada das autoridades designadas:

- a) Permanent Secretary — Ministry of Foreign Affairs;
- b) Director General — Ministry of Foreign Affairs;
- c) Under Secretary — Ministry of Foreign Affairs;
- d) Senior Assistant Secretary — Department of Legal Affairs;
- e) Chief Executive Officer — Department of Legal Affairs.

Relativamente a Portugal, a Convenção foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 450, de 24 de Junho de 1968, conforme *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 48, de 6 de Dezembro de 1968. Entrou em vigor para Portugal em 4 de Fevereiro de 1969, conforme *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969. As entidades competentes são a Procuradoria-Geral da República e as procuradorias da República junto dos tribunais da relação (*Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969).

Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 de Fevereiro de 1994. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Afonso de Castro de Sá Pereira e Vasconcelos*.